



LEI Nº 493, de 17 de março de 1.965.

ALTERA A LEI Nº 439, de 6/4/64.

O cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 439, de 6-4-64, que altera o Art. 1º da Lei nº 171, de 6-11-59.

Art. 2º - A utilização dos aparelhos telefônicos do Município será cobrada da seguinte forma:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Aparelhos telefônicos instalados em residências particulares, mensal | Cr\$ |
| 1.000,00 | |
| Idem, em Escritórios e Casas Comerciais | Cr\$ |
| 2.200,00 | |
| Conferências telefônicas em aparelhos instalados em residências Particulares ou comerciais, fora do município, por três minutos | Cr\$ |
| 200,00 | |
| Os minutos que excederem, mais por minutos | Cr\$ |
| 50,00 | |
| Conferência em aparelhos de propriedade do Município por três minutos | Cr\$ |
| 300,00 | |
| Os minutos que excederem, por minuto | Cr\$ |
| 50,00 | |
| Avisos de conferências | Cr\$ |
| 100,00 | |

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, dia 17 de 1.965.

ALCIDES ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, nesta data.
Dia 17/3/65.

Secretário Geral